



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

GABINETE DO PREFEITO

PROT N.º 0475/20
Em, 25/06/2020

OFICIO GABPREF/GI 90/2020

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO; ENCAMINHA VETO

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
OZILEI ALVES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 09 de junho de 2020, do Ofício nº 099/2020, referente ao Projeto de Lei nº 006/2020, Protocolo Câmara Municipal nº 0441/2020, de autoria do Vereador Ozilei Alves Moreira, que dispõe sobre a declaração de essencialidade de atividades comerciais durante medidas de restrição decorrentes de pandemia.

Comunico a Vossa Excelência que, após análise e avaliação, **vetei integralmente** referido projeto, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO GEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO



Excelentíssimo Senhor Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

**RAZÕES DO VETO JURÍDICO AO PROJETO DE
LEI QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
ESSENCIALIDADE DE ATIVIDADES
COMERCIAIS DURANTE MEDIDAS DE
RESTRIÇÃO DECORRENTES DE PANDEMIA.**

No exercício das prerrogativas contidas no §1º, do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, exponho, nessa oportunidade, as razões do veto total aposto ao projeto de lei que dispõe sobre a declaração de essencialidade de atividades comerciais durante medidas de restrição decorrentes de pandemia, de autoria do nobre vereador Ozilei Alves Moreira, aprovado por unanimidade – única discussão, na sessão plenária ocorrida em 09/06/2020.

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, pois com a referida norma o Poder Legislativo está a desenvolver atribuições de competência do Poder Executivo, desrespeitando a independência e harmonia entre os poderes previstos na Constituição Federal, na conformidade das razões que passamos a expor.

Em análise do projeto supracitado, verifica-se que o mesmo cuida de matéria de competência dos Chefes do Executivo Federal, Estadual e Municipal, qual seja, definir quais atividades serão consideradas essenciais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que em seu artigo 9, §1º:

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Ademais, a Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro determina no § 1º do artigo 81 que os “os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade serão definidos pela lei federal”.

A Lei Federal nº 7783/1989, todavia, não contempla como atividades essenciais a totalidade dos serviços comerciais que contam no referido Projeto de Lei. Confira.

Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019)

XI compensação bancária.

XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XV - atividades portuárias. (Incluído pela Medida Provisória nº 945, de 2020).

Além disso, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979/ 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e acrescenta outros serviços além dos estabelecidos na Lei Federal nº 7783/1989.

Entretanto, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou aos governos estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

A decisão do ministro, a ser referendada pelo Plenário da Corte, foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 672), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia.

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, a Constituição Federal (incisos II e IX do artigo 23) consagra a existência de competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar. O texto constitucional (inciso XII do artigo 24) ainda prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30).

Dessa maneira, o ministro entendeu que não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais e no âmbito de seus territórios, adotaram ou venham a adotar importantes medidas restritivas que são reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e vários estudos técnicos científicos.

O ministro Alexandre de Moraes concedeu parcialmente a medida cautelar para que sejam respeitadas as determinações dos governadores e prefeitos. Ele considerou incabível, no entanto, o pedido para que o Judiciário determinasse ao presidente da República a realização de medidas administrativas específicas. “Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas”, concluiu.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumprindo recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Vale ressaltar que o Município já conta com o Decreto nº 1849/2020 que implementou o plano de flexibilização, que segue em anexo, para retomada gradual das atividades comerciais no Município de Casimiro de Abreu, o que faz com que já atenda ao conteúdo do Projeto de Lei 006/2020.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com as devidas vênias, por absoluta inconstitucionalidade, não me restou outra opção, senão a de apor o VETO TOTAL ao projeto de lei apresentado, com fulcro no artigo 63, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade, reitero protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020

PAULO CEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1849/2020

EM, 14 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Implementa o plano de flexibilização para retomada gradual das atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na MC na ADI nº 6341;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Suspensão de Segurança nº 0036361-16.2020.8.19.0000, pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que confirmou a validade do ato normativo editado pelo Governador do Estado que trata da retomada das atividades econômicas no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os esforços e investimentos que o Município vem fazendo na área de saúde para enfrentar à pandemia;

CONSIDERANDO que o município desenvolveu projeto para a retomada gradual das atividades em âmbito municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomar a atividade econômica no âmbito do município, para garantir a sobrevivência dos empresários locais, a manutenção de empregos e dar início, de forma segura, na recuperação das perdas sofridas no período que teve início no dia 13 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido por meio deste Ato Normativo o Plano de Flexibilização e de retomada gradual das atividades em âmbito municipal, na forma do Anexo único.



Art. 2º - Durante o estado de emergência em saúde em decorrência da pandemia do novo coronavírus, permanecem sendo obrigatórias as medidas fixadas nos decretos municipais precedentes a este ato normativo destinadas à proteção da saúde da população, tais como:

I - a utilização de máscara facial no território municipal, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos estabelecimentos com funcionamento autorizado pelo Poder Público, a partir do dia 15 de junho de 2020;

II - o fornecimento pelos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Poder Público, aos seus colaboradores, de máscara facial para utilização durante o horário de expediente, além das medidas de prevenção previstas no Plano constante do Anexo Único.

III - a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) pelos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Poder Público, aos seus colaboradores e à população que venha a frequentar suas dependências;

IV - a observância irrestrita do limite de acesso de pessoas às dependências dos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Poder Público, de modo a evitar aglomeração de pessoas; e

V - manutenção da orientação para que a população mantenha as regras de distanciamento social estabelecidas como forma de evitar o contágio e a disseminação do vírus.

Art. 3º - Em decorrência do Plano de Flexibilização e de retomada gradual das atividades em âmbito municipal constante do Anexo Único, FICAM AUTORIZADAS a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, das 9h às 17h, a partir de 15 de junho de 2020:

I - Lojas de equipamentos e peças para manutenção e reparos em geral, compreendendo loja de celulares e congêneres;

II - Papelarias;

III - Escritório de advocacia, contabilidade, imobiliário e congêneres;

IV - Serviços de saúde em geral;

V - Óticas;

VI - Condomínio industrial;

VII - Lojas de aviamentos e tecidos.

VIII - Lojas de roupas e calçados;

IX - Lojas de departamentos;

X - Salão de beleza, barbearia e serviços de estética;



§ 1º - A autorização para reabertura das atividades e estabelecimentos previstos nos setores 2 e 3 do Plano de Flexibilização será objeto de ato normativo próprio, ao fim do prazo previsto entre uma fase e outra do plano de retomada das atividades, após análise dos indicadores estabelecidos.

§ 2º - As atividades e os estabelecimentos essenciais que já se encontravam autorizados pelo Poder Público a funcionar deverão continuar observando os horários definidos na Tabela – Anexo único - do Decreto nº1841/2020.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de bar, restaurante e lanchonete, limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput se estende aos hotéis e pousadas que porventura funcionem para atendimento do público em geral.

Art. 5º - Fica determinado aos estabelecimentos autorizados a funcionar a implementação das seguintes medidas de prevenção:

I - Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente, por 40 a 60 segundos, com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Alertar o empregado a procurar a Unidade de Saúde caso apresente sintomas de gripes e resfriados;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;

j) Será obrigatório o uso de máscara tanto para colaboradores quanto para os clientes, ficando estes últimos impedidos de entrarem nos estabelecimentos se não estiverem fazendo o uso da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



II - Disponibilizar permanentemente nos estabelecimentos os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VI - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;

VII - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 metros entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros), além da área externa dos estabelecimentos;

VIII - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

IX - Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

X - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XI - Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XII - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIII - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XIV - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XV - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVI - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XVII - Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público; deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;



XVIII - Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XIX - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos municipais;

XX - Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXI - Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;

f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXII - Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto.

Art. 7º - Fica proibida a frequência de pessoas às praças, rios, cachoeiras, lagoas e praias.

Art. 8º - Permanecem suspensas a realização de quaisquer eventos, público ou privado, esportivo, artístico ou de entretenimento, que possa gerar aglomeração de pessoas, na forma dos atos normativos municipais precedentes.

Art. 9º - Fica determinado, a partir de 15 de junho de 2020, o retorno das atividades nos órgãos do Poder Executivo municipal, observadas, no que couber, as medidas de prevenção previstas no art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Não deverão retornar as atividades laborais os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e outras comorbidades, assim como aqueles que apresentem qualquer sintoma que possa ser associado à COVID-19.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



§ 2º - Os órgãos públicos municipais e seus setores deverão funcionar inicialmente, até o dia 30 de junho de 2020, com atendimento reduzido ao público, no horário das 13h às 17h, através da marcação de horário ou distribuição de senha, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3º - É dever da chefia de que cada órgão organizar o serviço de modo a garantir o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas, estando autorizada, a seu critério e sem prejuízo do funcionamento do setor, estabelecer regime de rodízio entre os servidores, desde que àqueles que não estejam presentes no ambiente de trabalho, possam desenvolver suas atividades através do sistema de home office.

Art. 10 - Em razão da situação de emergência em saúde e do início da implementação do plano de flexibilização e retorno gradual das atividades, permanecem suspensas, até o dia 30 de junho, as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no município de Casimiro de Abreu, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento do desenvolvimento da doença no município, podendo suprimir ou aumentar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO

Casimiro de Abreu – RJ



INTRODUÇÃO

O combate à pandemia entra em uma nova fase no Município de Casimiro de Abreu. Em uma primeira fase, foi fundamental a adoção de medidas de distanciamento social para desacelerar a curva epidemiológica e permitir o planejamento e a execução de ações para o incremento da capacidade hospitalar da rede pública de saúde. Da mesma forma, essa primeira fase permitiu a Comissão de enfrentamento avaliar a dinâmica da transmissão da doença no território do município.

Este Plano trata da proposta de flexibilização do comércio no Município de Casimiro de Abreu tendo como base a proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

OBJETIVO

O objetivo deste planejamento é a retomada gradual, segura e responsável das atividades sócio econômicas no Município de Casimiro de Abreu, seguindo todas as recomendações dos órgãos sanitários Federais, Estaduais e Municipais no combate e prevenção da COVID-19, orientando a população do Município quanto às condições necessárias para esta retomada, de forma a garantir a saúde e dar previsibilidade à economia.

METODOLOGIA

A metodologia adotada será baseada em três pilares, a saber:

1 - ORIENTAÇÕES DE COMPORTAMENTO

A luta contra a epidemia de Covid-19 exige a atuação conjunta de todos os agentes da sociedade. A orientação do governo à sociedade deve abarcar as diferentes instâncias da vida social, como as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.

1.1 – Ambiente social – orientação de boas práticas de vida social, segundo opinião técnico-científica das autoridades competentes, de acordo com a fase em que se encontra o município no combate à pandemia.

Diretrizes para promover a colaboração, a responsabilidade cívica e a promoção de normas sociais de valorização do engajamento no combate à Covid-19.

1.2 – Ambiente de trabalho – direcionamento a empregados e empregadores, estabelecendo o comportamento adequado de balanceamento entre a atividade econômica e o devido distanciamento social, visando a preservação da atividade econômica e da saúde dos trabalhadores.



2 – PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO

A reabertura planejada da economia exige a preparação da infraestrutura, a implantação de políticas de controle efetivas e a definição clara de responsabilidades.

2.1 – Ampliação diagnóstica – Aumentar a possibilidade de testagem da população, podendo ser por amostragem e precisa ser planejada pela vigilância epidemiológica.

Um ponto que cabe a ser destacado é que o serviço de saúde municipal tem feito a testagem rápida dos pacientes que se enquadram dentro do protocolo, por meio dos testes rápidos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, os quais não dizem em que fase da doença o paciente está somente se é positivo ou negativo, além da coleta de SWAB para realização de RT-PCR que é considerado o método de diagnóstico padrão ouro. Ambos seguindo o protocolo para coleta. Em média são realizados diariamente 15 exames entre coleta de SWAB e teste rápido. Todo esse serviço de testagem é acompanhado diariamente pela Divisão de Vigilância Epidemiológica municipal.

Pensando em tornar mais sensível ainda o sistema de diagnóstico, a secretaria municipal de saúde adquiriu 700 testes rápidos IgG/IgM, que permite saber em que fase da doença o paciente está, se aguda apresenta IgM positivo ou se de convalescência IgG positivo, os quais serão utilizados também nas Unidades de Atenção Básica, o que nos trará uma ampliação significativa no diagnóstico da doença, levando em consideração que o município possui 100% de cobertura de Atenção Primária a Saúde. Para a aquisição inicial deste teste foi utilizado o modelo de pregão presencial, quando aumentar a demanda será realizado novo pregão presencial resultando em Ata de Registro de preços, que poderá ser utilizada conforme análise da demanda mensal.

Com o aumento da testagem diagnóstica ofertada pelo município, indubitavelmente teremos o crescimento do número de novos casos, onde a curva de crescimento destes estará em constante ascensão até que a maior parte da população seja acometida pela doença. Um exemplo claro disso é que no período de 01 a 10/06 tivemos um aumento de 21% no número de casos positivos, o que não permitirá que avancemos para as outras fases das bandeiras de flexibilização. Diante deste contexto o indicador Taxa de crescimento de novos casos não foi incluído como gatilho determinante para um possível avanço ou não das fases, mas o mesmo será levado em consideração para liberação da bandeira verde.

2.2 – Rastreamento de isolamento – com a flexibilização das medidas de distanciamento social poderá ocorrer uma nova aceleração do contágio na sociedade, logo é necessário a implementação no rastreamento e administração de infectados pela Vigilância epidemiológica do município.

É importante saber que o número de óbitos ocorridos em residências tem sido muito baixo, podendo evidenciar que tivemos dois nos últimos 30 dias, sendo estes por causas diferentes a COVID-19.

2.3 – Higiene e distanciamento social - determinação de uma regulamentação sanitária extraordinária para a operação da atividade comercial como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização, etc.

Obs.: este ponto foi abrangido no item que descreve como irá funcionar a Fiscalização.



3 – GATILHOS PARA FLEXIBILIZAÇÃO

São indicadores objetivos que irão balizar o ritmo de retomada das atividades econômicas, tendo como base a evolução da pandemia no município e a capacidade hospitalar através de dados oficiais divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Resultados POSITIVOS nos indicadores demonstrarão a oportunidade de flexibilização, assim como resultados NEGATIVOS indicarão a necessidade do recuo ou de adoção de restrições mais rígidas, podendo até ser adotado o “LockDown”.

3.1 – Gatilho – CAPACIDADE HOSPITALAR – No contexto de uma pandemia, para melhor aferição da capacidade hospitalar instalada, deve ser considerada toda a rede disponível no território, para garantia da universalidade do atendimento à população. Será mensurado pela taxa de ocupação por pacientes confirmados e/ou suspeitos de leitos semi-intensivos e clínicos ofertados pelo sistema de saúde do município.

É importante ressaltar que o Governo municipal não tem medido esforços para combater a COVID-19 e vem desenvolvendo ações para mitigar os riscos de transmissão da doença desde quando foi diagnosticado o primeiro caso no Brasil, onde estrategicamente foi implantado o Gabinete de crise que desde então vem tomando decisões para o enfrentamento da Pandemia.

Em abril do corrente ano o atendimento para os pacientes com síndrome gripal passou a ser realizado em local específico separado da emergência geral do HMAMSM, com funcionamento de 7 às 22:00h, sendo instalado dois leitos semi-intensivos e um leito clínico. Com o passar do tempo e após observação do aumento da demanda foram montados mais 3 leitos semi-intensivos e 4 leitos clínicos, totalizando 5 leitos semi-intensivos e 5 leitos clínicos para atendimento exclusivo de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, também foi contratada equipe específica para atendimento na ala de Síndrome Gripal além da ampliação no horário de atendimento, passando o atendimento nesta unidade para 24hrs, capacidade hoje instalada. Visando ampliar a capacidade de atendimento no CTC do HMAMSM foi aberto o Processo 104/2020 para aquisição de 06 novos Kits compreendendo equipamentos de leitos semi-intensivos, que está em fase de licitação, onde passaremos de 5 para 10 leitos semi-intensivos de atendimento exclusivo para pacientes com COVID-19.

Outro ponto a evidenciar em relação a estrutura do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes é que este possui uma ala de emergência geral para acolhimento e atendimento dos usuários separada do CTC, onde temos uma capacidade instalada de 2 leitos de Unidade de Pacientes Graves – UPG, 1 sala vermelha, 1 sala amarela e uma sala amarela pediátrica, além dos leitos clínicos pediátricos e adultos que poderão ser alocados no CTC em caso de um colapso deste para suprir a demanda momentânea, sendo tomadas todas as precauções.

Outro dado relevante é que o número de atendimento, assim como também de internação na emergência geral teve uma diminuição significativa, tendo em vista que todas as cirurgias eletivas foram suspensas por recomendação do Conselho Federal de Medicina, fato este que trouxe certa “calmaria” para esta ala do hospital, sendo mantidos somente os atendimentos emergenciais.



Considerando a distância entre o Distrito de Barra de São João e o Centro de Triagem COVID-19 - CTC instalado no Hospital (unidade de referência municipal 24hrs) que fica na sede do município e a impossibilidade de alguns pacientes se deslocarem até este, seja por motivo qualquer, será implantado pela Gestão Municipal um Centro de Triagem COVID-19 em Barra de São João com leitos clínicos e atendimento 24hs na Unidade de Saúde localizada no bairro Vila Campo Alegre. Neste CTC o paciente receberá o primeiro atendimento e se necessário será medicado e ficará em observação no leito clínico por até 6h, havendo a necessidade de internação por maior período este será transferido para o CTC do HMAMSM onde serão realizados os procedimentos necessários, tendo o apoio da Unidade de Resgate 24hs que conta com uma UTI móvel.

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE
Capacidade Hospitalar 	Taxa de ocupação de leitos COVID (%) 	$\frac{\text{Pacientes Int. (confirmados + suspeitos)}}{\text{Total de leitos destinados para COVID-19}}$	HMAMSM

A aferição desses critérios deverá ser semanal, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponderá ao resultado do indicador. O agravamento das condições epidemiológicas não implica, necessariamente, a passagem de uma fase mais branda para outra mais rigorosa, pois a capacidade hospitalar poderá estar apta a absorver o impacto.

4 – FASES DE RETORNO

Com relação às atividades e setores, recomendamos que a retomada do atendimento presencial seja feita de forma faseada e responsável, atentando-se a regras de ocupação máxima, restrição de horários além de outras recomendações.

De forma a acompanhar a estratégia que será adotada pela prefeitura de Casimiro de Abreu, as fases de retorno terá como base a divisão das atividades laborais que dependem do atendimento ao público (porta aberta) para gerar faturamento e manter a equipe de funcionários, sendo estas distribuídas em blocos determinados por bandeiras nas cores vermelha, amarela e verde.

De acordo com a modulação, reforçamos que a abertura deverá ser gradual, seguindo critérios de risco ocupacional e protocolos previamente acordados com representantes dos respectivos setores. A conclusão da Comissão de enfrentamento é pela manutenção da quarentena, com adaptações a serem implementadas de maneira gradual e heterogênea.



BANDEIRA VERMELHA QUARENTENA

Gatilho
Taxa de Ocupação de leitos
Superior a 80%

BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO

Gatilho
Taxa de Ocupação de leitos
Entre 50% e 80%

BANDEIRA VERDE NORMALIZAÇÃO

Gatilho
Taxa de Ocupação de leitos
Inferior a 50%

Obs: Para a liberação da bandeira Verde, será levada em consideração a Taxa de crescimento de Novos casos

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS	TAXA DE CRESCIMENTO DE NOVOS CASOS	FASE DE RETORNO	CENÁRIO
SUPERIOR A 80%			ISOLAMENTO SOCIAL NECESSÁRIO
ENTRE 50% E 80%		BANDEIRA AMARELA	ESTAMOS NO CAMINHO CERTO
INFERIOR A 50%	↓		NÃO PODEMOS DESCUIDAR! NOVA NORMALIDADE.

OBS 1.: O levantamento de dados para diagnóstico e projeção para a semana subsequente será realizado semanalmente, sendo apresentado toda sexta-feira, pela Vigilância Epidemiológica do município.

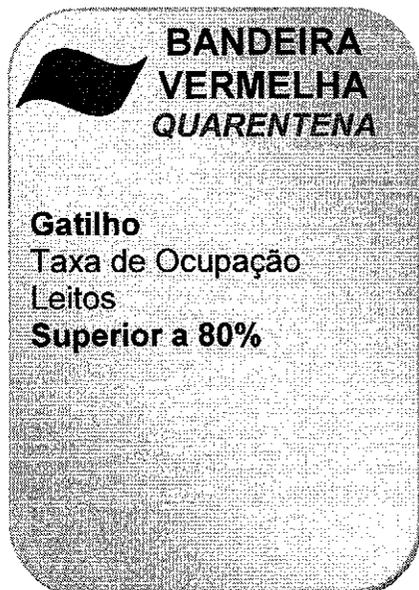
OBS 2.: A liberação da próxima fase se dará a partir do 14º dia de liberação da anterior, após avaliação epidemiológica do período.

4.1 – Dos grupos e setores

A divisão das atividades comerciais e orientações que integrarão os blocos de acordo com as cores das bandeiras ficarão da seguinte forma:



AMBIENTE SOCIAL



- **Indivíduos vulneráveis** devem permanecer isolados em casa;
- **Indivíduos em geral** devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário;
- **Aglomerações** não deverão acontecer;
- **Locais públicos de lazer** (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados;
- **Uso obrigatório de máscaras, mesmo** que caseiras, em ambientes públicos e privados, ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- **Higienização** freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- **Viagens não essenciais** devem ser adiadas ou canceladas;
- **Visitas a instituições para idosos e hospitais** ficam suspensas.

SETORES COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO

- DE ACORDO COM O DECRETO 1841/2020.



Representa as áreas comerciais que contemplam as atividades laborais já liberadas pelo decreto 1841/2020, definidas como essenciais.

- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados para o funcionamento.

- Todos os estabelecimentos não constantes do Anexo Único deste Decreto e os que constam do anexo, porém fora do horário determinado, poderão funcionar em sistema de delivery.



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
Farmácia****	7h	22h
Posto de Gasolina****	6h	22h
Depósito de Gás e Água	7h	19h
Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência.****	7h	20h
Pet Shop*	7h	17h
Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de exames clínicos e de imagem e Clínicas de vacinação.*	7h	17h
Depósito de Material de Construção **	7h	17h
Serviço de manutenção veicular **	7h	17h
Restaurante e Lanchonete.***	10h	17h
Clínica Veterinária	Emergência	

*Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

**Funcionamento de segunda-feira a sábado.

***Limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.

****Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana.

BANDEIRA AMARELA (FLEXIBILIZAÇÃO)

AMBIENTE SOCIAL



- **Indivíduos vulneráveis** devem permanecer isolados em casa;
- **Indivíduos em geral** devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário;
- **Aglomerações** maiores do que 10 pessoas devem ser evitadas;
- **Locais públicos de lazer** (praça, parques, praias e lagoas) e **equipamentos turísticos** não devem ser utilizados;
- **Uso obrigatório de máscaras, mesmo** que caseiras, em ambientes públicos e privados, ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- **Higienização** freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- **Viagens não essenciais** devem ser evitadas;
- **Visitas a instituições para idosos e hospitais** ficam suspensas.



SETORES COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADOS:

Serão adicionadas à fase da Bandeira Amarela os estabelecimentos descritos no anexo do decreto 1841/2020 podendo ser avaliada a ampliação do horário de funcionamento.

A flexibilização na fase da bandeira amarela será dividida em setores de acordo com avaliação a cada 14 dias da taxa de ocupação de leitos para que seja liberado o próximo setor.

SETOR 1 – HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 9 ÀS 17h – De segunda a sábado

I – Lojas de equipamentos e peças para manutenção e reparos em geral, compreendendo loja de celulares e congêneres;

II – Papelarias;

III – Escritório de advocacia, contabilidade, imobiliário e congêneres;

IV – Serviços de saúde em geral;

V – Óticas;

VI – Condomínio industrial;

VII – Lojas de aviamentos e tecidos.

VIII – Lojas de roupas e calçados;

IX – Lojas de departamentos;

X – Salão de beleza, barbearia e serviços de estética;

SETOR 2 – HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 9 ÀS 17h

I – Lojas de perfumaria e produtos de beleza;

II – Lojas de produtos de confecção e de roupa de cama, mesa e banho;

III – Gráficas;

IV – Depósitos de bebidas em geral e bares;

V – Agências de veículos em geral;

SETOR 3

I – Academias, estúdios de ginástica, dança, atividades terapêuticas e prática de artes marciais, no horário entre 6 às 20h;

II – Box de crossfit, no horário de 6 às 20h;

III – Centros de natação, no horário entre 6 às 20h.

Obs.: o horário de funcionamento foi mantido igual a todos os comércios para facilitar a fiscalização destes, além de evitar o retorno da pessoa para a rua caso ela precise ir a mais de um comércio que não estivesse funcionando naquele horário que ela já tenha saído de sua residência.



Da Fiscalização

As ações de fiscalização adotadas durante o processo de Flexibilização do comércio no Município de Casimiro de Abreu, serão executadas através dos setores descritos abaixo:

- Guarda Municipal;
- Defesa Civil;
- Departamento Municipal de Trânsito;
- Departamento de Operações com Cães;
- Guarda Ambiental;
- Departamento de Fiscalização de Posturas;
- Divisão de Vigilância sanitária.
-

Seguem abaixo as vertentes que serão tomadas para operacionalizar, em conjunto com os órgãos competentes de frente a prevenção do novo coronavírus, a fim de auxiliar nesta Flexibilização:

- ✓ Através do regime extraordinário de serviço os agentes da Guarda Municipal estarão em apoio aos profissionais da Secretaria de Saúde a fim de fiscalizar os protocolos determinados nos decretos municipais;
- ✓ Rondas periódicas serão efetuadas em todo o Município, no período de 24 (vinte e quatro) horas, pelos agentes da Guarda Municipal e viaturas, a fim de coibir aglomerações e eventuais quebras de protocolo dos decretos municipais;
- ✓ A Coordenadoria, através dos seus agentes de defesa civil, estará auxiliando nas filas de bancos e casas lotéricas, em conjunto com os agentes do Departamento Municipal de Trânsito, a fim de coibir aglomerações e eventuais quebras de protocolo dos decretos municipais;
- ✓ O Departamento de Operações com Cães, em conjunto com os Policiais Militares do Programa PROEIS, efetuarão rondas no Município e baseamentos em pontos estratégicos a fim de coibir aglomerações e eventuais quebras de protocolo dos decretos municipais;
- ✓ Os agentes do Departamento de Fiscalização de Posturas, em conjunto com os agentes da Guarda Municipal, farão ações e rondas visando evitar quebras de protocolo dos decretos municipais;
- ✓ A divisão de Vigilância Sanitária, por meio dos fiscais sanitários, realizará fiscalização e se necessário aplicará todos os procedimentos pertinentes a este departamento desde notificação, aplicação de multas e se necessário a interdição do estabelecimento que descumprir o decreto;

Cabe ressaltar que todas as ações de fiscalização serão baseadas neste plano e nos decretos expedidos pelo Prefeito e terão como objetivo principal o cumprimento destes por parte dos comerciantes.



Das obrigações dos estabelecimentos comerciais

Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar estritamente os procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) descritos abaixo:

I - Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Alertar o empregado a procurar a Unidade de Saúde caso apresente sintomas de gripes e resfriados;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;

j) Será obrigatório o uso de máscara tanto para colaboradores quanto para os clientes, ficando estes últimos impedidos de entrarem nos estabelecimentos se não estiverem fazendo o uso da mesma.

II – Disponibilizar permanentemente nos estabelecimentos os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VI - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;

VII - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 metros entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros), além da área externa dos estabelecimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



- VIII - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;
- IX - Manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- X - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XI - Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;
- XII - Utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;
- XIII - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- XIV - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- XV - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;
- XVI - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;
- XVII - Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;
- XVIII - Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;
- XIX - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos municipais;
- XX - Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;
- XXI - Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:
- Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
 - Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;
 - Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
 - Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
 - Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;
 - Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.
- XXII - Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Deve-se salientar que no município de Casimiro de Abreu não existe transporte público intermunicipal, fator este que diminui o risco de aglomeração diminuindo assim a possibilidade de transmissão através deste meio de transporte coletivo.

BANDEIRA VERDE NORMALIZAÇÃO

A ativação da Bandeira Verde será regrada por:

- Diretrizes Estaduais.
- Taxa de ocupação de leitos;
- Taxa de crescimento de Novos casos, tendo a metodologia de cálculo descrita abaixo:

MÉTRICA

$$\frac{\text{MÉDIA DOS ULTIMOS 7 DIAS}}{\text{MÉDIA DOS 7 DIAS ANTERIORES}}$$

AMBIENTE SOCIAL

BANDEIRA VERDE NORMALIZAÇÃO

Gatilho
Taxa de Ocupação Leitos
Inferior a 50%

Obs: Para a liberação da bandeira Verde, será levada em consideração a Taxa de crescimento de Novos casos

- **Indivíduos vulneráveis** podem retomar a interação pública, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara;
- **Indivíduos em geral** devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão;
- **Locais públicos de lazer** (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene;
- **Uso obrigatório de máscaras, mesmo** que caseiras, em ambientes públicos e privados, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis;
- **Higienização** freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- Sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene;
- **Visitas a instituições para idosos e hospitais** podem ser retomadas, observando as boas práticas sanitárias e orientação do estabelecimento.

SETORES COM FUNCIONAMENTO NORMALIZADO, seguindo recomendações!



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, esta Comissão de enfrentamento recomenda a adoção do modelo proposto, pelo setor Público e Privado, ressaltando a imprescindibilidade do acompanhamento diário dos dados.

As ações estratégicas compreendidas neste plano serão executadas a partir do dia 15/06 do corrente ano, e a mudança das fases assim como também a abertura dos setores se dará com intervalo de 14 dias entre um setor e outro no primeiro momento sendo este intervalo diminuído para 7 dias a partir do segundo setor.

Cabe ressaltar que a qualquer momento se for diagnosticado no quadro epidemiológico uma situação desfavorável que poderá apresentar risco de colapso no sistema de saúde serão tomadas decisões imediatas para o recuo da flexibilização.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO